

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3365 de 23 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 103/2025

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Gleice Silva Benicio para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Ronaldo Alves Bento, a partir do dia 16/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/04/2025.

Publique-se.

Mariana, 22 de Abril de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 23/2025 de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2025 para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de materiais de limpeza e de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Valor global: R\$29.162,55 (vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação orçamentárias: 01.01.01.031.0022.4001.339030 00 ficha 03. Fornecedores: COMERCIAL PRIME LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.176.303/0001-51; COMERCIAL VENER LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70; DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79; GMX COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.459.556/0001-19 e JD DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.843.544/0001-74. Mariana, 15 de Abril de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

04º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 22/2023 - CONTRATADO: MS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.922.202/0001-07. OBJETO: Prorrogação do contrato original, cujo objeto é a locação de máquinas multifuncionais a laser (copiadora/impressora/scanner) para atender a necessidade da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 10/2024/CMM - CONTRATADO: GÁS DULICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.173.048/0001-02. OBJETO: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. Nº 19/2023/CMM - LOCADORES: PAULO HENRIQUE XAXIER PIMENTA, inscrito no CPF nº 065.XXX.XXX-74 e outros. OBJETO: locação de imóvel

localizado na Wenceslau Braz, nº 443, Centro, Mariana para uso exclusivo como Gabinete Parlamentar. PRAZO: fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 06/03/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. FUND. LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8245/91 e demais disposições pertinentes à espécie. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º TERMO ADITIVO AO CONT Nº 23/2023 - CONTRATADA: ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 39.779.691/0001-09. OBJETO: prestação serviços de publicidade institucional de interesse da Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 12. FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º TERMO ADITIVO AO CONT Nº 26/2023 - CONTRATADA: PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.822.446/0001-58. OBJETO: prestação serviços de publicidade institucional de interesse da Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 12. FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º TERMO ADITIVO AO CONT Nº 24/2023 - CONTRATADA: AGÊNCIA PRIMAZ DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.396.347/0001-42. OBJETO: prestação serviços de publicidade institucional de interesse da Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/04/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 12. FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 04/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: BRUNA TATIANE DA SILVA CARNEIRO OBJETO: prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. Período: 180 (cento e oitenta dias), a contar de 14/04/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 06/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: JÚLIA RAYDAN DIAB. OBJETO: prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. Período: até 22/04/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 10/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: LORRAINE COSTA E SILVA OBJETO: prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. Período: 180 (cento e oitenta dias), a contar de 14/04/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

02º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 02/2024/CMM - ESTAGIÁRIA: LETÍCIA ROSA SANTOS. OBJETO: prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. Período: 180 (cento e oitenta dias), a contar de 14/04/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 11.788/2008 e Convênio de Cooperação Mútua firmado em 16/03/2022. Processo Seletivo nº 001/2024. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 08/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para viabilizar o deslocamento da equipe multidisciplinar aos municípios aderidos ao Programa VISA-CIS. Data da sessão pública: 12/05/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 22 de abril de 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

IPREV MARIANA - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021 - Pregão presencial nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão atuarial, treinamento em atuária e assistência presencial, em atendimento às necessidades do IPREV Mariana e a portaria 464/2018 da Secretaria de Previdência Social. Empresa: FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.669.127/0001-08, valor R\$ 20.314,92(vinte mil, trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) pagos em 12 parcelas. Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha 8. Mariana, 16 de abril de 2025. Elizangela Sara Lana, Presidente do IPREV MARIANA. Correção: Onde se lê "Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha 8", leia-se "Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha 6".

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.255 DE 21 DE ABRIL DE 2025

"Declara Luto Oficial no município de Mariana".

O Prefeito Municipal de Marina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Santo Padre o Papa Francisco, líder da comunidade católica em todo o mundo, reconhecido por suas virtudes de fé, promoção da justiça social e da paz, exemplo de liderança global nas questões sociais e em defesa dos menos favorecidos;

CONSIDERANDO a perda irreparável que o evento representa a todo o Clero, especificamente ao povo católico do mundo, do Brasil e da Cidade de Mariana, primeira Diocese de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a ocorrência deixa consternado todo o povo católico marianense pelos laços filiais e de admiração e amizade que o sempre dedicou ao Sumo Pontífice e digno prelado;

CONSIDERANDO ainda as relações de respeito que toda a Administração Municipal mantém com as lideranças católicas, que orientadas e inspiradas pelo incansável trabalho do Papa Francisco na difusão da fé, da tolerância e da promoção das virtudes franciscanas torna melhor a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o lastro de atividades sociais que o Papa Francisco exerceu ao longo de sua trajetória na Igreja Católica e que o coloca como um grande benfeitor da humanidade, defensor da causa dos pobres, promotor da paz, que alavancou importantes mudanças no cenário social, cultural e de fé no mundo cristão;

Com profundo pesar e solidarizando-se com toda a comunidade católica do Mundo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial na Cidade de Mariana, por 07 (sete) dias.

Art. 2º. Até às 18 horas do dia 27 de abril de 2025 as bandeiras de frente ao Prédio da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas do Município deverão ser hasteadas a meio mastro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.247, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 1572/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor Adailton Marques dos Reis, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, Matrícula nº 15.618/0, com início 14/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.246, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3988/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Nayara Francisca do Rosário Silva, ocupante do cargo/função de Coordenadora Local de Tempo Integral, matrícula nº 40876/0, com início em 30/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.245, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3769/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Regiane Júnia Santos Rosa de Jesus, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 16019/0, com início em 23/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº12.252, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia membros da Junta Administrativa de Recurso de
Infrações - JARI. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA/MG, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do município de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada conforme art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 028/2005 e em conformidade com as Resoluções do CONTRAN, do Regimento Interno da JARI Municipal e de acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, os seguintes servidores:

I - Representante do Poder Executivo

Titular: Elenice Assunção Martins

Suplente: Raquel de Souza Oliveira Gonçalves

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Titular: Felipe Francesconi de Oliveira

Suplente: Altair Siqueira da Silva

III - Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada ao Trânsito

Titular: Mardely Macedo Lopes

Suplente: Sebastião Gomes Fonseca

Art. 2º - Fica indicado como Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, Elenice Assunção Martins.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 11.693 de 23 de janeiro de 2024 e alterações posteriores.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.254, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, Gestão 2025/2027”.

O Vereador, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº 1.931, de 18.10.2005, que regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agrosilvopastoris e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.931/2005 como membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, os seguintes Conselheiros:

- a. Wander Moreira Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b. Wellington Lana de Lima, representante da EMATER/MG;
- c. Maria de Fátima de Mello Gomes, representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana;
- d. José Francisco Carvalho representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados, Agricultores Familiares de Mariana;
- e. Alexandre Augusto Carneiro, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;
- f. Leonardo Zanetti Andrade, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Art. 2º - Fica eleito como Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CCFMDRS), Wander Moreira Alves;

Art. 3º - As competências do referido Conselho estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 4º - Ficam imediatamente empossados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.364 de 27 de abril de 2023 e suas alterações posteriores.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.253, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Designa Vice-Diretor para Unidade Municipal de Ensino que menciona”

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.620, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para função de representação de diretor e vice-diretor das unidades municipais de ensino;

CONSIDERANDO que, ocorrendo a vacância do cargo ou função de Diretor e Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios dos artigos 6º e 7º desta lei para ocupar interinamente o cargo até nova eleição ou cumprir o restante do mandato se já exaurido 2/3 do tempo previsto;

CONSIDERANDO que o servidor foi eleito como vice-diretor no processo de escolha democrática de certificação ocupacional para ocupar o cargo,

conforme manifestação da

Secretaria de Educação por meio da CI nº SEJ015, anexada ao PRO 2804/2025

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado Sebastião Gilmar da Silva para exercer o cargo de Vice-Diretor na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.871, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Antônio Francisco Lisboa O Aleijadinho - Projeto Esporte e Cidadania - Judô de Ouro Ano II.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de subvenção à entidade Fundação Antônio Francisco Lisboa O Aleijadinho, na forma do art. 12, §2º e § 3º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar despesas com o Programa Esporte e Cidadania - Judô de Ouro - Ano II, no valor de R\$ 141.076,44 (cento e quarenta e um mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em duas parcelas, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Antônio Francisco Lisboa O Aleijadinho, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação, 25.001.27.812.0014.0.251.335043 oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.872, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 3498 de 16 de novembro de 2021 que instituiu a Semana do Cavalo Mangalarga no calendário oficial de eventos do Município. "

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal 3.498 de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Cavalo Mangalarga, a ser comemorada anualmente, cuja programação oficial ficará sob a responsabilidade do Clube Amigos do Cavalo de Mariana, entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, com objetivo de difundir e fortalecer o segmento econômico no Município, promover o intercâmbio de técnicas de criação animal e divulgação da produção local (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.873, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o PROGRAMA MARIANA D’ELAS e dá outras providências.
”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mariana Programa Mariana D’Elas que passa a ser regulado pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Mariana D'Elas, com objetivo único de oferecer apoio institucional às mulheres, bem como mulheres que se identificam como travestis e transexuais, em unidades familiares em situação de vulnerabilidade social, estipulando-se o critério socioeconômico de um quarto (1/4) do salário mínimo vigente.

Art. 3º. Para fins desta Lei considera-se público alvo para o Programa, a mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o exercício de suas atividades e que teve sua empregabilidade limitada pela maternidade, afazeres doméstico-familiares, baixa escolaridade e/ou falta de qualificação profissional e a falta de oportunidades.

Art. 4º. Não constituem público-alvo do programa, menores de 18 (dezoito) anos, mulheres acima de 54 (cinquenta e quatro) anos completos ou com incapacidade permanente/temporária para o exercício de suas atividades, comprovado por perícia e/ou relatório médico que possam ser atendidas por outros programas sociais.

Art. 5º. As vagas do Programa Mariana D'Elas, serão preenchidas preferencialmente com mulheres encaminhadas pela rede socioassistencial do Município.

§ 1º. O número de vagas remanescentes será definido pela Coordenação do Programa Mariana D'Elas, baseando-se no quantitativo disponível há cada mês, bem como a demanda que se apresentar no decorrer dos cadastros, pela via espontânea e pelos serviços da rede.

§ 2º. Os casos de mulheres vítimas de violência encaminhados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS ou Centro de Referência da População de Rua - CENTRO POP, bem como aquelas encaminhadas por meio de ordem judicial, serão atendidos prioritariamente, podendo haver exceção nos requisitos para inserção no Programa, dispostos no decorrer desta lei.

Art. 6º. Para as mulheres de unidades familiares citadas no art. 1º desta lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela que reúne os seguintes requisitos:

I - Estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - Comprovar residência permanente no Município de Mariana, há no mínimo, 03 (três) meses;

III - Ser assistida por igual período nos serviços oferecidos pelo CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do município de Mariana, salvo em casos específicos avaliados pelos técnicos do serviço;

IV - Possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:

a. Considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;

a. Possuir renda per capita no valor de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

V - Possuir em sua composição familiar gestantes, crianças ou adolescentes de 0(zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, idosos ou pessoas com deficiência.

§ 1º. Caso haja na composição familiar membro que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), pensionista ou aposentado, e possa ser comprovado gastos exclusivamente com saúde que comprometam 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ou mais, o técnico de referência poderá avaliar a necessidade de inserção no Programa, mesmo que não atenda ao critério de renda estabelecido no inciso IV do art. 6º.

§ 2º. Para inserção no Programa dos beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser apresentado relatório médico, receitas e documento fiscal.

Art. 7º. As mulheres advindas de acompanhamento dos setores da política de saúde mental do Município e que não preencham os requisitos no inciso V do art. 6º desta lei, serão avaliadas por meio de relatório social e relatório socioeconômico emitido pela equipe técnica do programa.

CAPÍTULO II

Do Programa Mariana D'Elas

Art. 8º. Define-se o Programa Mariana D'Elas como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres e mulheres que se identificam como transexuais e travestis, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

Art. 9º. O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a. Atender às famílias referidas por mulheres em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b. Promover a reinserção de mulheres ao mercado de trabalho, nos meios sociais e nos processos de economia formal;
- c. Propiciar qualificação, capacitação profissional, bem como meios de produção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d. Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e. Desenvolver parceria com outras instituições de governo ou da sociedade civil organizada, por meio de programas de aprendizagem mantidos ou desenvolvidos por instituições credenciadas de ensino, associações, fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- f. Promover apoio e projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de ecodesenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- g. Gerenciar convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas que cooperem com os objetivos do Programa;
- h. Promover a reinserção de mulheres travestis e transexuais ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 3.578, de 09 de junho de 2022.

Do Processo Seletivo

Art. 10. O Programa de que trata esta Lei, destinado a atender mulheres, mulheres transexuais e travestis em situação de vulnerabilidades socioeconômica, serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, por meio de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 04 (quatro) horas diárias, nos locais indicados pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º. O Município alocará as beneficiárias do Programa nos diversos setores da administração pública direta e indireta, da sociedade civil organizada, as entidades e associações de cunho social devidamente regularizadas junto com seus respectivos conselhos municipais, com a finalidade de promover a qualificação profissional.

§ 2º. A participação em cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, serão ministradas pela Coordenadoria do Programa, entidades, empresas e instituições contratadas pelo Município, durante o período de 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do auxílio que lhe é concedido mensalmente.

Art. 11. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de uma avaliação socioeconômica da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade socioeconômica é critério essencial para ingresso no Programa Mariana D'Elas, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção.

Art. 12. O Município poderá contratar ou firmar convênio de cooperação com entidades, associações, fundações e serviços nacionais de aprendizagem em prol da qualificação das beneficiárias.

CAPÍTULO IV

Do Benefício Social e da Garantia de Renda

Art. 13. Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contrapartida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido Programa, obrigada a realizar mensalmente sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§1º. A beneficiária deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente as vias originais da contribuição realizada junto a Coordenadoria do Programa.

§2º. A contribuição de que trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do art. 201 da CF/88 e pelo art. 21, § 2º, inciso II, alínea “b” e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social.

Art. 14. As beneficiárias regularmente inscritas no Programa terão a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias, preferencialmente em contraturno do horário escolar dos filhos, sendo totalmente proibido desempenhar as atividades em horário noturno.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa a razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§1º. As beneficiárias que tiverem dependentes estudantes matriculados em dois turnos escolares, poderão escolher qual será melhor horário para desempenho suas atividades no Programa, de acordo com sua organização familiar.

§2º. As beneficiárias encaminhadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) poderão ter carga horária diferenciada em casos excepcionais de capacitação/qualificação elaborados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

Seção I

Do Apoio a Unidade Familiar e Beneficiárias

Art. 17. Às famílias inseridas no Programa será ofertada assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito, regularização de documentos pessoais e profissionais e, ainda, processo de divórcio e guarda de menor.

Parágrafo único. As beneficiárias que necessitarem de assistência jurídica serão encaminhadas pela Coordenadoria do Programa.

Art. 18. Visando a estabilidade financeira da família, os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas de formação profissional e outros programas mantidos pelo Município ou por entidade a este vinculada, desde que preenchidos os critérios e diretrizes dos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. As beneficiárias que se identificam como transexuais e travestis inseridas no Programa, fica assegurado o uso do seu nome social, caso não tenha retificado de forma legal seu registro civil.

§ 1º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§ 2º. Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho, por meio de:

- a. uso do nome social;
- b. modo de vestir, falar ou maneirismo;
- c. uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e
- d. realização de modificações corporais e de aparência física. (AC)

Art. 20. As beneficiárias do Programa deverão apresentar o cadastro no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

Parágrafo único. As beneficiárias do Programa que participarem de entrevistas ou processos seletivos e rejeitarem a vaga ofertada por duas vezes, serão desligadas do Programa.

Seção II

Da Manutenção e Exclusão do Programa

Art. 21. São condições para manutenção das beneficiárias e a da unidade familiar no Programa:

- a. Frequência e participação nos cursos de capacitação promovidos pelo Município;
- b. Matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares da rede pública ou privada, no caso de aquisição de bolsa de estudos, quer seja: creches, escolas de ensino regular ou educação em tempo integral, a que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;
- c. Inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município - SINE;
- d. Participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenadoria do Programa;
- e. Comprovação mensal de contribuição junto a Previdência Social
- f. Cumprimento das normas contidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 22. A beneficiária inserida no Programa poderá ser desligada nas seguintes situações:

I - A pedido da unidade familiar;

II - Por modificação na situação socioeconômica da unidade familiar que não justifique a permanência no Programa, constatada por meio de avaliação da Assistente Social do Programa;

III - Por encaminhamento com êxito da beneficiária ao mercado de trabalho;

IV - Por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados e, ainda, por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias;

VI - Por descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei e no Regimento Interno do Programa;

VI - Por decurso do prazo;

VII - Pela não apresentação de documentação solicitada, a qualquer momento, pelo Coordenador do Programa.

Art. 23. O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de avaliação da Assistente Social do Programa.

§ 1º. Após o período máximo de permanência no Programa é necessário que ocorra o desligamento da beneficiária e, em caso de permanência da vulnerabilidade socioeconômica em que haja a necessidade de seu retorno, a mulher deverá realizar um novo cadastro.

§ 2º. A beneficiária de que trata o § 1º, poderá se restabelecer ao programa a partir do 6º (sexto) mês, contados da data do seu desligamento.

§ 3º. Nos casos excepcionais de acompanhamento sistemático, seja pelo RAPS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional - SAI ou Centro POP, a mulher que apresentar necessidade de reinserção devido à vulnerabilidade, poderá realizar um novo cadastro no setor após 1 (um) mês, contados da data do seu desligamento.

§ 4º. Os casos específicos dos serviços citados no parágrafo anterior deverão ser acompanhados por relatório de comissão multidisciplinar, objetivando desenvolvimento de atividades de acordo com a rede socioassistencial.

§ 5º. A qualquer tempo a beneficiária assistida poderá passar por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do Programa e apontar medidas para a sua adequação, suspensão ou continuidade.

CAPÍTULO V

Do Afastamento da Beneficiária

Art. 24. Caso haja o afastamento da beneficiária pelos motivos de doença, gravidez ou licença maternidade o Município pagará o auxílio por 15 (quinze) dias, sendo os próximos de obrigatoriedade do INSS.

§ 1º. Caso o afastamento da beneficiária pelo INSS permaneça por 6 (seis) meses completos, a mesma será desligada do programa, visto que já se encontra afastada pelo INSS.

§ 2º. Após o fim do afastamento pelo INSS, em caso de permanência da vulnerabilidade socioeconômica e haja a necessidade de retorno ao Programa, a beneficiária deverá realizar um novo cadastro no setor, entrando na lista de espera como as demais que nunca participaram do Programa.

§ 3º. Caso o afastamento pelo INSS por motivo de auxílio-doença seja negado, a beneficiária poderá retornar a suas atividades exclusivamente com um relatório médico, atestando as condições de exercer suas atividades.

§ 4º. Caso o afastamento pelo INSS por motivo de licença maternidade seja negado, a beneficiária só poderá retornar a suas atividades após 4 (quatro) meses, sem qualquer pagamento do auxílio pelo Município.

CAPÍTULO VI

Dos Programas Específicos de Empreendedorismo

Art. 25. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 26. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos.

Art. 27. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer uma central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados propiciando, ainda, meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça.

Art. 28. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Produção de alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem)
- b) uniformes profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraldas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)

V - Reaproveitamento de Resíduos

- a. Reciclagem e produção de adubo orgânico

VI - Administração

- a. Assistente Administrativo
- b. Auxiliar Administrativo
- c. Gestão
- d. Financeiro
- e. Informática

Art. 29. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar entidades, empresas, associações, instrutores ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção até a sustentabilidade do negócio.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Ficam criadas 500 (quinhentas) vagas, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013, Lei nº 3.212, de 18 de abril de 2018, Lei nº 3.249, de 30/10/2018 e Lei nº 3.408, de 30/03/2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.874, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Liga Esportiva de Mariana - LEMA. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Liga Esportiva de Mariana - LEMA, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar exclusivamente despesas de promoção dos eventos públicos do projeto “Mariana Cidade do Esporte” no valor de R\$ 542.420,79 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em três parcelas iguais e sucessivas de R\$ 180.806,93 (cento e oitenta mil oitocentos e seis reais e noventa e três centavos), condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Liga Esportiva de Mariana, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Esportes Eventos e Comunicação 25.001.27.812.0014.0.251.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.875, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a o programa de valorização do servidor público denominado “Pratas da Casa” que cria o banco de talentos destinado ao cadastramento curricular dos servidores ativos do Município de Mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de valorização do servidor ativo do Município de Mariana intitulado "Pratas da Casa" que visa fomentar o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Mariana no âmbito da administração direta e indireta, através da criação do banco de talentos, visando o melhor aproveitamento da mão-de-obra técnica e conseqüente valorização das carreiras dos servidores.

Art. 2º. O Programa “Pratas da Casa” objetiva:

I - incentivar, valorizar e prover oportunidades de projeção profissional dos servidores municipais;

II - desenvolver os talentos dos servidores, visando o maior aproveitamento das suas capacidades técnicas em setores que melhor condizem com suas respectivas formações acadêmicas, habilidades e experiências profissionais no setor público;

III - incentivar a progresso acadêmico e profissional continuado dos servidores do município visando a melhoria constante dos serviços públicos.

IV - fomentar a melhoria da qualidade de vida dos servidores promovendo sua lotação em setor condizentes com suas formação profissional e habilidades.

V - aproveitar a mão de obra qualificada integrante dos quadros laborais do Município quando ocorrer demanda para atribuições de maior complexidade.

Art. 3º. Para viabilizar o programa tratado nesta lei o Município disponibilizará instrumentos de gestão que permitam:

I - o cadastramento curricular dos servidores efetivos, contratados, nomeados, estagiários e agregados por programas de inclusão, formação ou qualificação profissional mantidos do Município, com inserção de dados pessoais, matrícula e comprovantes de formação acadêmica, domínio de idiomas e outras habilidades funcionais e artísticas;

II - a filtragem por área de formação, tempo de experiência e lotação atual;

III - indicador opcional de área de atuação desejada pelo servidor;

IV - ferramenta de segurança e sigilo de dados sensíveis conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;

V - possibilitar à administração superior conhecer com mais detalhes as características, capacidades, habilidades e formações técnicas e acadêmicas do seu corpo de servidores ativos;

VI - obter dados para desenvolvimento de políticas públicas de progressão de carreira e fomento à formação continuada dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O cadastramento previsto nesta lei é facultativo, não gerando obrigações, tampouco prejuízos, de qualquer espécie aos servidores que optarem por não realizarem o cadastro.

§ 1º. Em caso de necessidade de mão-de-obra especializada em qualquer setor, a administração, preferencialmente, priorizará a escolha do servidor para ocupar determinada função dentre aqueles cadastrados no banco de talentos do programa “Pratas da Casa”.

§ 2º. A indicação do servidor para outras atividades mais complexas, com aproveitamento de suas habilidades ou formação, pressupõe complementação salarial compatível com a complexidade das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. O mero cadastramento não gera nenhum direito, objetivo ou subjetivo, para o servidor no que tange a projeção de carreira, sendo o registro no sistema uma candidatura a eventuais vagas atinentes ao seu campo de formação acadêmica e profissional ou quaisquer outras habilidades.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana-MG

LEI Nº 3.877, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Da denominação oficial a Prédio Público neste Município -
Complexo Integrado de Segurança Pública Municipal GCM Deise
Carneiro Cerceau.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a se denominar “Complexo Integrado de Segurança Pública Municipal GCM Deise Carneiro Cerceau” o prédio público e demais instalações situadas no Bairro Cruzeiro do Sul, nesta cidade, que abriga os serviços da Polícia Municipal de Mariana, a Coordenadoria de Defesa Civil e outras unidades integradas de segurança pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana-MG

LEI Nº 3.876, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta, em âmbito local, o art. 79 da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a criação da política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Prospera Mariana - PPM”, e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito no Município de Mariana, a política pública de desenvolvimento econômico local e regional denominada “Programa Prospera Mariana”, que tem por objetivo a promoção, o desenvolvimento e o fortalecimento do comércio local, atribuindo-se ao processo de compras públicas por meio de credenciamento, um caráter de desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, cujos objetivos consistem em:

- I. - promover o desenvolvimento local e regional dos empreendimentos de fornecimentos de bens e prestações de serviços;

II. - valorizar os empreendimentos locais e regionais;

I. - estimular a geração de empregos e rendas;

I. - fomentar o aumento da arrecadação municipal;

I. - promover a educação econômica, social e ambiental sustentável;

I. - valorizar o produtor local;

I. - desenvolver as atividades de fomento ao empreendedorismo;

I. - promover a oportunidade de criação de novos empreendimentos;

I. - promover o desenvolvimento econômico e social dos distritos e subdistritos pertencentes a este município;

II. - estimular a participação efetiva das associações empresariais no desenvolvimento coordenado e assistido dos empreendimentos locais;

III. - proporcionar preços e condições condizentes com a realidade mercadológica local nos processos de compras e contratações públicas;

XI - criar condições favoráveis ao desenvolvimento econômico local com garantia de tratamento diferenciado às empresas locais para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

XIII - criar uma rede de apoio ao empreendedor local visando criar um cenário isonômico no campo das oportunidades provenientes desta lei.

XIV - fomentar a difusão de conhecimento técnico e apoio especializado aos empreendimentos locais no campo das compras públicas.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos descritos nesta Lei, o Poder público, em parceria com a sociedade civil organizada, promoverá:

- I. - a realização trabalhos de conscientização com os comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;
- II. - a capacitação permanente dos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais;
- III. - a necessária assistência técnica e jurídica permanente aos comerciantes e/ou prestadores de serviços locais
- IV. - a criação e monitoramento de demandas públicas frente as ofertas de bens e serviços existentes no âmbito do município;
- V. - o monitoramento constante de oscilações dos mercados fluidos de acordo com a conjuntura política e econômica do país, estado e região;
- VI. - a utilização de um sistema de marketplace local de produtos e serviços do segmento de mercados fluidos, relacionando os fornecedores e os prestadores de serviço em potencial, podendo para tal ser promovida a integração e dados e informações com o programa municipal denominado "Sou + Mariana - Marketplace Local", de modo a haver fomento mútuo, estímulo ao empreendedorismo e valorização de iniciativas em curso;
- VII. - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação de um sistema informatizado de gestão permanente de cadastramento de interessados em processos de credenciamento nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII. - o monitoramento e revisão com periodicidade máxima de 1 (um) ano toda relação de mercados fluidos identificados no âmbito no Município de Mariana, devendo a relação ser publicada por Decreto Municipal.
- XI - a utilização de ferramenta tecnológica já existente ou criação ou de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras nos termos do inciso LI, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único: A criação das ferramentas descritas neste dispositivo não é condicionante para a aplicação imediata da norma e a consequente realização de credenciamentos dos mercados fluidos.

Art. 3º. Poderão os Poderes Executivo e Legislativo, assim como os entes da Administração Indireta do Município de Mariana, promoverem procedimentos auxiliares de credenciamento de mercados fluidos para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços nos termos do artigo 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando o fortalecimento dos mercados locais no intuito de alcançar os objetivos econômicos e sociais previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. A realização de processos administrativo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços através do procedimento auxiliar de credenciamento nos moldes previstos no inciso III, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não impede a participação de eventuais credenciáveis de outros municípios, regiões e estados.

Art. 5º. Como ferramenta da presente política pública de desenvolvimento local poderá a entidade promotora do credenciamento, mediante regulamentação própria e disposição editalícia, seguir a seguinte ordem de prioridade para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços credenciados:

- I. - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais sediados no Município de Mariana-MG;
- II. - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais sediados em cidades localizadas no raio de até 100 km do Município de Mariana;
- III. - Empresas sediadas no Município de Mariana que não se enquadrem nas formas constitutivas no inciso I deste dispositivo;
- IV. - Empresas sediadas num raio de até 100 km do Município de Mariana que não se enquadrem nas formas constitutivas no inciso II deste dispositivo;
- V. - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais sediados em cidades localizadas no raio de mais de 100 km do Município de Mariana, porém dentro dos limites geográficos do Estado de Minas Gerais;
- VI. - Empresas sediadas num raio de mais de 100 km do Município de Mariana, porém dentro do limite geográfico do Estado de Minas Gerais, que não se enquadrem nas formas constitutivas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais;
- VII. - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais sediados em outros estados da federação;

VIII. - Empresas sediadas em outros estados da federação, que não se enquadrem nas formas constitutivas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Cooperativas e Produtores Rurais;

§ 1º. Se aplicará a ordem de preferência elencada neste dispositivo somente quando não houver empresas aptas ao fornecimento de bens ou prestação de serviços credenciados como mercados fluidos que atendam às exigências constitutivas e geográficas ora tratadas.

§ 2º. A ordem de prioridade será sempre aplicada nos casos em que houver no mínimo 3 (três) empresas credenciadas e aptas para fornecer o bem ou prestar o serviço dentro de cada grupo prioritário elencado nos incisos deste dispositivo, podendo avançar na ordem de prioridades em cada caso de insuficiência numérica identificada, sem prejuízos ao serviço público.

§ 3º. No caso de avanço da ordem de prioridades ficará o ordenador de despesas obrigado a justificar a motivação do ato, inclusive quando as credenciadas declinarem ou justificarem a impossibilidade técnica e/ou logística para o fornecimento.

§ 4º. Os fornecedores e/ou prestadores de serviços que se recusarem imotivadamente a fornecer o bem ou prestar o serviço a eles requeridos voltarão imediatamente para o fim da fila, podendo ser descredenciados mediante abertura de processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, independentemente de reincidência.

§ 5º. A entidade licitante poderá instituir comissão especial ou utilizar-se dos serviços do seu agente de contratação designado e sua equipe de apoio para promover o controle, monitoramento e julgamento dos pleitos de credenciamento das empresas interessadas.

§ 6º. Toda ordem de serviço oriunda de processos de credenciamentos de mercados fluidos realizados sob a égide nesta lei deverá ser precedida de planejamento prévio, de modo a garantir a isonomia entre os credenciados, evitando grandes discrepâncias de valores de pedidos entre fornecedores e/ou prestadores de serviço distintos, garantido o ganho econômico proveniente a atividade comercial de forma isonomia e impessoal a todos.

Art. 6º. Como ferramenta de desenvolvimento efetivo dos distritos e subdistritos, fica o órgão responsável pelo credenciamento tratado nesta lei a priorizar, sob todas as demais hipóteses previstas no artigo 5º, os fornecimentos de bens ou prestação de serviços ofertados por empresas sediadas nos distritos e subdistritos de Mariana, para atendimento das demandas da sua localidade, devendo priorizar o fornecimento pela limitação geográfica da empresa frente o local de destinação do bem ou local de prestação do serviço.

§ 1º. Para efeitos desta lei considera-se a priorização por limitação geográfica as empresas com sede em distritos ou subdistritos a estes pertencentes, devendo estas possuírem prioridade no fornecimento dentro das suas respectivas localidades, em especial para fornecimento de gêneros alimentícios para escolas e unidades de saúde.

§ 2º. Inexistindo empresa credenciada no distrito demandante de determinado objeto, o critério de priorização dar-se-á pela ordem das empresas fixadas nos distritos mais próximos no local do fornecimento do bem ou da prestação dos serviços.

§ 3º. Não havendo empresas credenciadas fixadas nos distritos para atendimento de determinada demanda das zonas rurais, deverá o órgão seguir a ordem de prioridades definida pelo artigo 5º desta lei.

§ 4º. O poder público e a sociedade civil organizada deverão promover ações conjuntas e efetivas de capacitação, preparação, assessoria e monitoramento das empresas sediadas nos distritos e subdistritos, visando prover condições às mesmas para ingressarem no rol de empresas credenciadas pelas entidades licitantes no âmbito do município, visando o fomento e desenvolvimento econômico das zonas rurais como forma de fortalecimento das comunidades e ferramenta mitigação do êxodo rural através de oportunidades efetivas de geração de empregos e negócios.

Art. 7º. Se tratando de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços de natureza continuada a condição de credenciada das empresas perdurará durante todo o período de vigência do credenciamento, devendo este prazo ser estabelecido no ato convocatório.

Parágrafo único: Havendo interesse em descredenciar-se ou em caso de encerramento das suas atividades, as empresas credenciadas deverão manifestar-se formalmente ao órgão licitante, requerendo sua desvinculação do rol de credenciados.

Art. 8º. O fornecimento de bens e/ou prestação de serviços por credenciamento nos termos desta legislação poderá, dentro da ordem de preferência prevista no artigo 4º desta lei, seguir a ordem cronológica dos credenciamentos, devendo os primeiros fornecimentos e/ou prestações de serviços serem realizados pelas empresas que se credenciarem primeiro, sendo esta ordem rotativa, em analogia ao credenciamento paralelo e não excludente.

Parágrafo único: No caso de credenciamento de mercados fluidos com características típicas de seleção a critério de terceiros, a premissa autorizativa do caput não será considerada, visto que a

escolha do fornecedor ou prestador de serviços não ficará a cargo da entidade responsável pela promoção, controle e monitoramento do credenciamento, e sim do beneficiário direto da prestação.

Art. 9º. Na confecção dos editais de credenciamento de mercados fluidos deverão ser observadas por parte do ente licitante como parte da política pública instituída por esta lei a simplificação das exigências habilitatórias, sem prejuízos à qualidade do fornecimento ou da prestação, visando garantir a efetiva aplicabilidade dos propósitos desenvolvimentistas da presente legislação e a pluralidade isonômica e impessoal almejada.

Parágrafo único: Os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento da entidade licitante.

Art. 10. Caberá a cada entidade licitante, no âmbito do município publicar, por meio de ato formal, a relação de mercados fluidos por elas reconhecidos, que poderão ser eventualmente credenciados.

§ 1º. Ficam reconhecidos como mercados fluidos desde a promulgação desta lei:

- I. - medicamentos;
- II. - materiais hospitalares;
- III. - gêneros alimentícios;
- IV. - materiais de construção;
- V. - peças e acessórios para veículos automotores;
- VI. - combustíveis.

§ 2º. O rol do § 1º deste dispositivo legal é meramente exemplificativo, podendo a entidade promotora do credenciamento reconhecer outros mercados fluidos nos termos do caput deste artigo, mediante a estudos técnicos e/ou observações mercadológicas e/ou conjunturais da economia local, regional, nacional e internacional, sempre apresentando justificativa do ato administrativo.

§ 3º. Em caso de eventuais mudanças de entendimento acerca dos mercados fluidos elencados no § 1º deste dispositivo, as entidades municipais deverão promover as eventuais supressões deste rol, abstendo-se de realizar novos credenciamentos daqueles segmentos eventualmente revistos e desconsiderados como mercados flutuantes.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, assim como os entes da administração indireta deverão atualizar a relação de mercados fluidos passíveis de credenciamento na periodicidade máxima de 1 (um) ano, sem prejuízos de alterações em menor lapso temporal em caso de oscilações de mercado.

Art. 11. As metodologias de composição de preços de referência dos mercados fluidos poderão ser determinadas por estudos técnicos preliminares da entidade licitante, podendo ser balizados por índices oficiais, tabelas oficiais de referência, amplas pesquisas de mercado, análises de contratações anteriores do mesmo objeto pelo mesmo órgão ou quaisquer outras metodologias legalmente previstas na lei federal que a administração direta ou indireta identificar como mais adequada e vantajosa ao caso concreto, sempre mediante justificativa da motivação do ato.

Parágrafo único: Em benefício da vantajosidade econômica das contratações, a entidade promotora do credenciamento poderá fixar descontos percentuais sobre o valor de referência, visando obter maior vantagem financeira, mediante exposição da metodologia de composição preços de cada credenciamento, de forma individualizada e adequada ao caso concreto.

Art. 12. Fica sob o poder discricionário de cada entidade regulamentar os ritos procedimentais e administrativos referentes aos processos de credenciamentos tratados nesta lei.

Art. 13. A administração direta ou indireta, ao verificar a demanda de contratação no âmbito de algum mercado fluido, poderá optar pelo credenciamento em detrimento do processo licitatório, como parte da aplicação da presente política pública de desenvolvimento local e regional instituída por esta legislação.

Art. 14. Todas as ações a serem desenvolvidas no bojo desta lei poderão fazer menção ao “Programa Próspera Mariana”, como política pública ativa de desenvolvimento econômico local e regional, para fins de monitoramento de resultados e fomento à participação.

Art. 15. O “Programa Próspera Mariana” deverá ser priorizado no fornecimento de itens básicos e serviços essenciais promovidos pelas unidades de serviço público, assim como no atendimento de demais programas já existentes, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social e meio ambiente.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação realizar a análise e monitoramento do “Programa Próspera Mariana”, emitindo ao fim de cada período de 12 (doze) meses um relatório pormenorizado acerca da adesão das empresas locais à presente política pública, indicando o montante econômico injetado no município, detalhando os segmentos de mercado e as localidades mais beneficiadas pelo programa, visando gerar dados públicos que poderão embasar novos investimentos privados no âmbito do Município de Mariana, fomentando o empreendedorismo, desenvolvimento local sustentável e a diversificação econômica.

Art. 17. Os dados de eficiência do programa e ou indicadores de mercado obtidos nos termos do artigo 15 desta lei deverão ser disponibilizados para consulta pública com informações gráficas e textuais no portal da transparência do Município de Mariana, resguardadas eventuais informações sensíveis protegidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. Diante dos dados apurados no primeiro ano de execução do programa, o Município de Mariana através da sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá prover ações de captação de investimentos privados visando fortalecer nichos específicos de mercado que se mostrarem deficitários.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança promover a apuração tributária anual referente às contratações realizadas no bojo do Programa Próspera Mariana, como forma de análise de retorno econômico proveniente da atividade de fomento empresarial, assim como deverá apurar o montante de empresas e empregos criados em decorrências dos efeitos desta política pública.

Art. 20. Nas contratações derivadas da presente legislação aplicam-se todos os benefícios referentes à regularização fiscal e trabalhista tardia previstas no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana-MG

LEI Nº 3.878, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Da denominação oficial ao campo de futebol de Santa Rita Durão, o que especifica e dá outras providencias. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado oficialmente nome do campo de futebol “CAMPO ALMIRO GERMANO COTA”, localizada na entrada do Distrito de Santa Rita Durão.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis em relação a nomeação do campo de futebol “CAMPO ALMIRO GERMANO COTA”, tomando todas as medidas administrativas e logísticas possíveis, adequação de espaço e outros procedimentos que exigem o cumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana-MG

Autoria do Vereador Roberto Nicolau Cota

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e, no Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 e no Decreto Municipal n.º 10.605/2021, Sindicância Administrativa, visando a apuração de possível infração disciplinar cometida na UBS do Bairro Rosário, conforme delineado em ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Designar a comissão permanente, nomeada através da Portaria 28 de 15 de setembro de 2022, da Controladoria Geral do Município, publicada no diário oficial na edição nº 2.222 de 16 de setembro de 2022, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 158 - Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 22 de abril de 2025.

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - Pregão Eletrônico 06/2025. **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.** O CISAMAPI, através do agente de contratação, faz tornar pública a retificação do edital do Pregão 06/2025, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de auxílio alimentação e auxílio refeição, através de cartão

eletrônico com chip. Motivo da retificação: revisar a exigência de apresentação da garantia da proposta, prevista no do Termo de Referência, que não será mais necessária para a realização do certame. Nova data da sessão pública: 09/05/2025 às 08h30m (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de abril de 2025.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por Item. Procedimento PRC nº 018/2024. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado Sindicância nº 48 de 31 de Janeiro de 2025 que trata o presente aviso, aplica-se a punição de impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Mariana/MG pelo prazo de 1 (um) ano a ser aplicado à empresa KARAÍBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 41.719.477/0001-09, nos termos do art.156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e do item 10.3.3.II da ATA de Registro de Preços nº 070/2024. Estando de acordo com a Lei, impeço-o, em 22 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Procedimento PRC nº 005/2025 - Pregão Eletrônico 002/2025 - Registro de Preço 002/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico que trata o presente aviso, homologando-o. Objeto: Contratação de serviços de construção de muros e cercas, com fornecimento de materiais, para fechamento de áreas pertencentes ao SAAE, em Mariana, MG: Vencedoras: ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:12.721.248/0001-20. Itens: 2 e 3 Valor Total dos Itens: 485.580,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais). JL RIO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ:51.186.993/0002-50. Itens: 5 e 6. Valor Total dos Itens: 131.670,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais). CONSTRUTORA SUPER E INCORPORADORA LTDA -

CNPJ:58.837.869/0001-75. Item:4 e 7 Valor Total do Item: 291.990,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 22 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024 PREGÃO Nº 009/2024 ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3533/2024 PREFEITURA DE MARILÂNDIA/ES - O SAAE Mariana torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 082/2024- Pregão Eletrônico 009/2024, da Prefeitura de Marilândia/ES, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de telefonia móvel e aparelhos smartphones em comodato, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência. Quantidade Pretendida pelo SAAE Mariana: 45 unidades - Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote de 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e via web, com fornecimento de Smartphone em comodato. Total de 12 meses: R\$ 53.146,80 Comissão Permanente de Contratação, localizada à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br, e-mail:licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Informações: tel. (31) 99971-0988.